



**PARECER N.º 37/2016**

**ASSUNTO: ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS DA GRIPE**

**1. QUESTÃO COLOCADA**

*"Existem utentes a solicitar a administração da vacina em domicílio e maior parte consegue-a sem recurso a receita médica. Como deverei proceder nestes casos? Poderei praticar um consentimento informado ficando este devidamente registado?"*

*"Sei que algumas farmácias o fazem e que existe um documento intitulado de "Campanha - Vacine-se contra a gripe na sua Farmácia (Outubro 2016) " em que consta que os grupos de risco não carecem de receita médica. Nestes casos basta uma fotocópia de algum documento hospitalar que comprove ser portador de doença crónica?"*

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 da vacinação da gripe**

Segundo a Orientação da Direcção Geral da Saúde n.º 004/2016 de 23/09/2016 sobre a Vacinação contra a Gripe 2016/2017 e passa-se a citar:

*"A vacina contra a gripe é fortemente recomendada e gratuita, no Serviço Nacional de Saúde, para:*

- Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
- Pessoas, independentemente da idade, nos seguintes contextos:
  - Residentes em instituições, incluindo Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Lares de Apoio, Lares Residenciais e Centros de Acolhimento Temporário,
  - Doentes integrados na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados,
  - Pessoas apoiadas no domicílio pelos Serviços de Apoio Domiciliário com acordo de cooperação com a Segurança Social ou Misericórdias Portuguesas,
  - Doentes apoiados no domicílio pelas equipas de enfermagem das unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde ou com apoio domiciliário dos hospitais,
  - Doentes internados em unidades de saúde de ACES,
  - Doentes internados em hospitais do Serviço Nacional de Saúde que apresentem patologias crónicas e condições para as quais se recomenda a vacina. Os doentes poderão ser vacinados durante o internamento ou à data da alta.
- Pessoas, independentemente da idade, com as seguintes patologias crónicas ou condições:
  - Terapêutica de substituição renal crónica (diálise)
  - Submetidas a transplante de células precursoras hematopoiéticas ou de órgãos sólidos
  - Aguardar transplante<sup>1</sup>
  - Sob quimioterapia<sup>1</sup>
  - Trissomia 21<sup>1</sup>
  - Fibrose quística<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Com declaração médica referindo a sua inclusão num destes grupos de risco



- Défice de alfa-1 antitripsina sob terapêutica de substituição<sup>1</sup>
  - Doença neuromuscular com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou com risco aumentado de aspiração de secreções<sup>1</sup>
- Profissionais de saúde do SNS com recomendação para serem vacinados.

## OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO

### **Vacina gratuita**

A vacina contra a gripe é administrada gratuitamente nas unidades funcionais dos ACES/ULS às pessoas mencionadas no ponto 2 do capítulo A (Recomendações).

### **Vacina não gratuita**

Para as pessoas não abrangidas pela vacinação gratuita, a vacina contra a gripe é dispensada nas farmácias de oficina através de prescrição médica e com participação de 37%.

## 2.2 Do Exercício Profissional

O Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), refere que “no exercício das suas funções, os enfermeiros deverão adoptar uma conduta responsável e ética e actuar no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.”<sup>2</sup>

Num contexto, de actuação multiprofissional, e de acordo com o artigo 9º, ponto 1, 2 e 3 do REPE, enquadram-se dois tipos de intervenções:

- a) Intervenções interdependentes - As iniciadas por outros técnicos da equipa, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;
- b) Intervenções autónomas - As iniciadas pela prescrição do enfermeiro, o qual é responsável pela prescrição da intervenção e pela sua implementação.

Em ambas as intervenções, os enfermeiros têm autonomia para decidirem sobre a sua implementação, tendo como base os conhecimentos técnico-científicos que detêm, a identificação da problemática do cliente, os benefícios, os riscos e os problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando no melhor interesse da pessoa assistida.

## 3. Conclusão

3.1 Os enfermeiros decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem (alínea b, do ponto 4, do artigo 9º do REPE). Os enfermeiros têm o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir a formação necessária à excelência do seu exercício profissional. Devem observar todos os princípios inerentes à boa prática de Enfermagem, sendo responsáveis pelas decisões que tomam e pelos actos que praticam ou delegam. Todas as intervenções de enfermagem, requerem pensamento crítico e tomada de decisão sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem.

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril - Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), Capítulo IV – Exercício e intervenção dos Enfermeiros, art.º 8º, Exercício profissional dos enfermeiros, ponto 1



- 3.2** A prescrição para administrar gratuitamente a vacina da gripe aos utentes pertencentes aos grupos mencionados no ponto 2.1 é feita pela Orientação da Direcção Geral da Saúde n.º 004/2016 de 23/09/2016.
- 3.3** *“Só é necessária a apresentação de declaração médica que refira a inclusão nos grupos de risco para vacinação gratuita para as seguintes patologias crónicas ou condições abrangidas este ano:*
- Aguardar transplante
  - Sob quimioterapia
  - Fibrose quística
  - Trissomia 21
  - Défice de alfa-1 antitripsina sob terapêutica de substituição
  - Doença neuromuscular com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou com risco aumentado de aspiração de secreções”<sup>3</sup>
- 3.4** Os utentes podem pertencer a mais do que um grupo de pessoas, (com 65 anos ou mais, com domicílio, com doença crónica, hemodialisado, entre outros), mas desde que, incluídos em qualquer grupo de pessoas, mencionado no ponto 2.1, tem direito à vacinação gratuita, (vacina e administração), cuja prescrição de administração advém da orientação citada no ponto 3.2.
- 3.5** Em relação à **questão colocada**, os utentes que requerem domicílio e que são apoiados pelas equipas de enfermagem, têm direito a vacinação gratuita.

O facto de terem adquirido a vacina previamente é irrelevante, porque estão abrangidos pela orientação citada no ponto 3.2. Para os outros utentes, isto é, os que não estão abrangidos pela vacinação gratuita, têm de ter obrigatoriamente prescrição médica para a sua administração.

Aprovado em reunião do CE de 15.11.2016

Pel'O Conselho de Enfermagem  
Ana Fonseca  
(Presidente)

---

<sup>3</sup> Orientação da Direcção Geral da Saúde n.º 004/2016 de 23/09/2016